



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DE ATA Nº 05 DA 6ª RO DO CONSELHO DE CAMPUS

Data: 13 de novembro de 2025

Sala: 04

Horário: 14h

Pauta: [...] 9.1 Origem: Comissão Local de Pesquisa

Objeto: Apreciação da proposta de REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA do Campus Dom Pedrito.

Resultado: Aprovado com uma abstenção, após análise das Conselheiras e dos Conselheiros, com nova redação no artigo 14, onde foi acrescentado no parágrafo 3º que não será avaliado o mérito dos projetos submetidos ao registro. Nova redação também no Anexo I, itens II, II e XI.

Dom Pedrito, 14 de novembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por **NADIA FATIMA DOS SANTOS BUCCO**, **Diretor(a) Campus Dom Pedrito**, em 14/11/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1897672** e o código CRC **FEF77B4F**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA DO**  
**CAMPUS DOM PEDRITO**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Local de Pesquisa do Campus Dom Pedrito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º A Comissão Local de Pesquisa tem por finalidade, planejar e avaliar as atividades de pesquisa, dentro de seu âmbito de competência, articulando com as atividades de ensino e extensão.

Art. 3º Compõem a Comissão Local de Pesquisa do Campus:

- I. o (a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como membro nato;
- II. o (a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino;
- III. o (a) Coordenador(a) da Comissão Local de Extensão;
- IV. representação dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* do Campus;;
- V. representação dos servidores docentes formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. representação discente.

§1º. A representação dos servidores, na composição da Comissão Local de Pesquisa, poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento;

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Pesquisa serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação;

§3º. Os membros correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões que pertencem, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos;

§4º. A forma de escolha dos membros correspondentes ao inciso V, VI e VII é definida conforme o Art. 67, § 2º do Regimento Geral da Universidade;

Art. 4º A Comissão Local de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador (a) e o coordenador (a) substituto.

§1º. São elegíveis para para a Coordenação da Comissão Local aqueles docentes efetivos que possuam titulação mínima de mestrado e integrem projeto de pesquisa devidamente cadastrado no o SAP/GURI.;

§2º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão Local de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão Local de Ensino e de Extensão.

Art. 5. São competências da Comissão Local de Pesquisa:

- I - propor a política de pesquisa no âmbito do campus;
- II - propor as diretrizes de pesquisa e fazer valer as normas acadêmicas;
- III - elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao Conselho do Campus;
- IV - assessorar a Direção e o Conselho do Campus, quando solicitado;
- V - avaliar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa;
- VI - propor à Comissão Superior de Pesquisa ações para o desenvolvimento da pesquisa na UNIPAMPA;
- VII - acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas ao editais de pesquisa;
- VIII - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- VIX - resolver os casos omissos em sua área de competência.

Art. 6. São competências do coordenador da comissão local de pesquisa;

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões, cumprir e fazer cumprir as decisões da CLP;
- III- sempre que julgar necessário solicitar emissão de parecer a órgãos da unipampa ou externo à universidade;
- IV- prestar informações quando solicitadas;
- V- expedir correspondência em nome da CLP;
- VI - cumprir e fazer cumprir este regimento;

Art. 7. As reuniões ordinárias da Comissão Local de Pesquisa serão realizadas em conformidade com a agenda do Campus Dom Pedrito, podendo ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 8. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Local de Pesquisa far-se-á, com antecedência mínima de 2 (dois) dia útil, por parte da Coordenação da Comissão:

I. Os membros serão convocados através de seus endereços eletrônicos;

II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos digitalizados a serem analisados.

Art. 9. A Comissão Local de Pesquisa reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-la.

Art. 10. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Local de Pesquisa é obrigatório.

Art. 11. O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar ao Coordenador sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes do horário definido para a reunião.

Art. 12. Perderá o mandato o representante eleito que:

- I. sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Comissão;
- II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou das normas institucionais;

Art. 13. Compete aos membros da Comissão local de pesquisa, referente às reuniões:

- I. participar das reuniões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

Art. 14. A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Aprovação;
- II. Reformulação.
- III. Reprovação.

§1º. O parecer terá por base a política de pesquisa da universidade, bem como os termos dispostos no Anexo I deste regimento;

§2º. É dever do Coordenador (a) do projeto entrar em contato com a Comissão para esclarecer eventuais discordâncias quanto ao parecer emitido;

§3º. Não será avaliado o mérito dos projetos submetidos à registro.

Art. 15. Após a solicitação de registro do projeto e/ou envio de relatórios pelo coordenador no sistema institucional, a comissão local de pesquisa terá o prazo de até 20 dias úteis após a data prevista no calendário mensal de reuniões para emissão do parecer e, em caso de aprovação, encaminhamento para aprovação em conselho de campus.

§1º. Em caso de reformulação do projeto e/ou relatório, o prazo acima citado reiniciará após a nova submissão;

§2º. A estrutura dos projetos devem seguir as recomendações do anexo 1 deste documento.

Art. 16. As reuniões da Comissão Local de Pesquisa são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. As reuniões da Comissão Local de Pesquisa ocorrerão com presença de mais de 50,0% de seus membros;

§2º. A manifestação, nas reuniões das Comissões, é exclusiva dos seus respectivos membros;

§3º. O (a) Coordenador(a) poderá convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias.

Art. 17. Todas as decisões das reuniões deverão ser devidamente registradas em atas.

Art. 18. Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões em caráter excepcional, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor após a data de aprovação.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados na Comissão Local de Pesquisa, caso não possam ser esclarecidos pela CLP, serão encaminhados à consulta a instâncias superiores.

**Anexo I**  
**Requisitos Constituintes dos Projetos de Pesquisa do**  
**Campus Dom Pedrito**

**I - Dados do Projeto**

- Sugere-se a vinculação do Projeto a um Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado e certificado por sua instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

**II - Resumo do Projeto**

- Deve contemplar a problemática de pesquisa, objetivos (geral e específicos), metodologia e principais resultados esperados. Sugere-se conter entre 200 e 300 palavras;

**III - Introdução e Justificativa**

- Deve apresentar suficientemente a temática do projeto além das justificativas que legitimam sua proposição de execução. Apresentar o problema e os objetivos de pesquisa. Sugere-se conter entre 800 e 1.200 palavras. Sugere-se referencial teórico atualizado (quando possível ao menos 50% das citações devem ser dos últimos 5 anos).

**IV - Objetivos**

- Objetivo Geral e Específicos. A redação deve ser coesa e coerente com a problemática de pesquisa;

**V - Materiais e Métodos**

- Descrever detalhadamente os materiais e métodos que serão utilizados em todas as etapas de execução do projeto. Delimitação do campo ou área da pesquisa. Plano amostral (se for o caso), sujeitos sociais participantes da pesquisa. Organizações parceiras e suas contribuições para o alcance dos objetivos de pesquisa.

Os projetos devem conter informações suficientes para permitir a análise da relevância da proposta.

Comissões de Ética: Sugere-se prever o encaminhamento, quando

necessário, às comissões de ética: i) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); ii) Comissão de Ética em Pesquisa (CEP);

#### **VI - Resultados Esperados**

- Mencionar os resultados esperados quanto a pesquisa, e além disso, os resultados esperados em termos de publicações e participação em eventos científicos.

#### **VII - Relação Ensino, Pesquisa e Extensão**

- Explicitar as formas e meios em que as ações de pesquisa serão articuladas com o ensino e com a extensão.

#### **VIII - Aderência às áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTI**

Conforme Portaria MCTI Nº 5.109, de 16 de agosto de 2021.

#### **IX - Geração de Resíduos**

- Descrever se haverá resíduos gerados pela execução da pesquisa e quais serão os destinos para esses resíduos. Em caso de não haver geração de resíduos, informar que não se aplica.

#### **X - Outras Informações Relevantes**

- Detalhar outras informações que sejam relevantes quanto a importância de execução do projeto.

#### **XI - Referências**

- Disposição em ordem alfabética, seguindo as normas da ABNT;

#### **XII - Equipe Executora**

- Descrever os membros que farão parte da equipe executora, com carga horária destinada a cada um de acordo com as atividades desempenhadas no âmbito do projeto.

#### **XIII - Cronograma**

- Atenção com as datas, as ações devem compreender todo o período de vigência do projeto;

- Detalhar e especificar as etapas que serão necessárias ao longo da execução do projeto;

### **XIII - Planejamento de Despesas**

- Descrever o planejamento financeiro conforme a planilha presente no cadastro do projeto e detalhar como será executado o mesmo caso não haja fonte financiadora.

Observações gerais:

- Atentar a data inicial do projeto - a data proposta pelo coordenador do projeto deve ser posterior a data de registro no sistema SAP/GURI.